**PARECER CME Nº 011/2010**

**Aprova o Plano Municipal de Educação de Cachoeirinha.**

 A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, através do Ofício Nº 468/2010, o Plano Municipal de Educação, para emissão de Parecer, em observância ao estabelecido na alínea “a”, do item II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2384, de 06 de junho de 2005, que determina:

 *“São competências do Conselho Municipal da Educação:*

...

 *II ) Aprovar:*

*a) O Plano Municipal da Educação, nos termos da legislação vigente.”*

 2. O Plano Nacional de Educação, Lei Nº 10.172/2001, embora não fixando prazos, estabelece que estados e municípios construam Planos Decenais de Educação.

 3. Por ser um plano decenal, com força de lei, o Plano Municipal de Educação define metas e possibilita o planejamento de políticas de médio e longo prazo, contribuindo para o enfrentamento da descontinuidade das políticas públicas.

 4. O Plano Municipal de Educação é um plano do Município e não da rede ou do Sistema Municipal de Ensino e deve prover formas de colaboração entre Município, Estado e União.

 5. O Plano Municipal de Educação de Cachoeirinha compõe-se de Introdução, Aspectos do Município, Níveis de Ensino, Modalidades de Ensino, Disposições Gerais, Acompanhamento e Avaliação, Referência Bibliográfica, Glossário de siglas e Anexos.

 5.1 Na introdução foi feita uma apresentação do Plano com relato da trajetória e da organização que o definiu como uma construção processual e democrática.

 5.2 Com relação aos aspectos do Município foram apresentados os dados históricos, geográficos, demográficos, econômicos, culturais, educacionais, conceitualização do Sistema Municipal de Ensino, da concepção pedagógica da SMEd e apresentação dos dados educacionais do último decênio (1999-2009) das redes de educação no Município.

 5.3 Em todos os níveis de ensino e modalidades foram elencadas diretrizes gerais, objetivos e metas, os recursos materiais e financeiros, a sistematização e organização escolar e a valorização profissional.

 5.4 No que se refere à Educação Infantil o PME atenta para a necessidade de uma abordagem pedagógica que privilegie a ludicidade. Recomenda-se que, quanto à obrigatoriedade do ingresso aos 4 anos, deve ser assegurado o pleno desenvolvimento infantil, evitando-se ambientes de educação formal, o que caracterizaria um processo de escolarização.

 5.5 O Ensino Fundamental viabiliza um movimento de discussões em vários níveis sobre o currículo na gestão democrática, na participação de ações que envolvem o fazer pedagógico, resultando na reorganização das propostas pedagógicas das escolas.

 5.6. As modalidades de ensino contemplam a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e Educação Tecnológica e à Distância.

 5.6.1 Com relação à EJA, o Plano refere-se a uma clientela que não teve acesso na idade própria, razão pela qual foi pensada e criada a Educação de Jovens e Adultos no Brasil. Entendemos, porém, que é de fundamental importância pensar o fenômeno da juvenilização, esta demanda emergente de jovens que procuram a EJA, oriundos do ensino fundamental regular que, por muitas vezes, não tem garantido a permanência e o sucesso dos mesmos. É preciso reestruturar esta modalidade num projeto político pedagógico que contemple esta especificidade.

 5.6.2 Quanto à Educação Especial, o Plano contempla a legislação no que tange ao direito de todos à educação e à Política Nacional da Educação, especialmente na perspectiva da inclusão.

 5.6.3 Com relação à Educação Tecnológica e à Distância, o Plano remete à utilização das mesmas como formas de suplência à formação.

 5.7 Quanto ao Ensino Médio - responsabilidade do Estado - está contemplada no Plano a necessidade de promover uma aproximação entre Estado e Município para uma efetiva parceria na Educação Básica, provendo a necessária definição da continuidade, de seus fins e terminalidades.

 5.8 Na Educação Superior destacam-se também, nos objetivos e metas, a previsão de parcerias, em especial para a formação dos profissionais da Educação.

 6. Nas disposições gerais ressalta-se a instituição escola como lugar de saberes e vivências, que precisa reinventar relações éticas e plurais na comunidade onde se insere, salientando que o aluno é o motivo da existência da rede escolar de ensino.

 7. O acompanhamento do Plano acontecerá de forma sistemática e a avaliação deverá ocorrer no prazo de três anos a partir de sua aprovação e as demais a cada dois anos. A sistematicidade da avaliação deverá ser regrada pela Resolução CME nº 010/2010, que disciplina a realização de Congressos Municipais em Cachoeirinha. Recomenda-se a análise dos dados do movimento migratório dos alunos, do fluxo de recursos financeiros e outros que possam contribuir e/ou influenciar a avaliação de objetivos e metas do Plano.

 8. O Plano apresenta uma listagem de Leis e Normas da educação que compõem a Legislação Educacional Brasileira em vigor.

 9. Em anexo ao PME consta o questionário utilizado na pesquisa diagnóstica, o Regimento Interno do Congresso do PME e a identificação dos participantes (listagem de nomes) do processo de construção do mesmo.

 10. Salientamos que o atual PNE – Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001 – encerra sua vigência em 2011 e um novo Plano Nacional para os próximos 10 anos já está sendo gestado. Desta forma, é necessário que no primeiro momento de avaliação deste PME sejam levadas em consideração as metas do novo PNE que estiver em vigor, para que se possa acompanhar e estar em consonância com o Projeto Nacional de Educação.

 11. O Conselho Municipal de Educação, através deste Parecer, aprova o Plano Municipal de Educação e solicita que seja encaminhado à Câmara de Vereadores para os trâmites e aprovação do mesmo através de Lei. Sugere-se que o legislativo estabeleça na Lei exigência jurídica para a construção de novos Planos Municipais de Educação, a cada período de 10 anos, com a participação das escolas, comunidades e diferentes setores da sociedade, mantendo viva a institucionalidade participativa e de controle social, conectada com a força das diversas formas de organização da sociedade.

 **Aprovado em sessão plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.**

**Cachoeirinha, 27 de outubro de 2010.**

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente do CME